

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2023**  
(Do Sr. ZÉ SILVA)

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, para dispor sobre o pastoreio racional e dar outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta Lei altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, com o objetivo de reconhecer o pastoreio racional como técnica de manejo de pastagens a ser incentivada por ações e instrumentos da política agrícola, visando aumentar a produtividade pecuária e a conservação de recursos naturais, por meio da intensificação sustentável do uso das terras.

Parágrafo único. Para os fins da política agrícola, o pastoreio racional, também denominado pastoreio rotacionado ou voisín, é técnica de manejo pecuário na qual a pastagem é dividida em piquetes e o gado é transferido regularmente entre esses piquetes, em intervalos de tempo que permitam a adequada regeneração do pasto.

**Art. 2º** A Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º .....

.....

XVII – melhorar a renda e a qualidade de vida no meio rural;

XVIII – promover a intensificação sustentável do uso da terra.” (NR)

“Art. 12. ....

.....



\* C D 2 3 8 5 3 4 9 9 4 3 0 0 \*

IV - observar as características regionais e gerar tecnologias voltadas para a sanidade animal e vegetal, respeitando a preservação da saúde e do meio ambiente;

V – desenvolver tecnologias e técnicas de manejo que possibilitem a intensificação sustentável do uso da terra e a conservação dos recursos naturais, tais como, dentre outras, o pastoreio racional.” (NR)

“Art. 17. ....

.....

III - identificar tecnologias alternativas juntamente com instituições de pesquisa e produtores rurais, especialmente aquelas que promovam a intensificação sustentável do uso da terra e a conservação dos recursos naturais;

.....” (NR)

“Art. 19. ....

.....

VII - coordenar programas de estímulo e incentivo à preservação das nascentes dos cursos d’água e do meio ambiente, bem como o aproveitamento de dejetos animais para conversão em fertilizantes;

VIII – estimular a pesquisa e a adoção de tecnologias que possibilitem o uso sustentável da terra e a conservação de recursos naturais, tais como o pastoreio racional.” (NR)

“Art. 48. ....

.....

VI – desenvolver atividades florestais e pesqueiras;

VII – apoiar a substituição do sistema de pecuária extensivo pelo sistema de pecuária intensivo, especialmente



\* C D 2 3 8 5 3 4 9 9 4 3 0 0 \*

por meio do incentivo à adoção de técnicas de manejo como o pastoreio racional;

.....” (NR)

“Art. 103. ....

III - sofrer limitação ou restrição no uso de recursos naturais existentes na sua propriedade, para fins de proteção dos ecossistemas, mediante ato do órgão competente, federal ou estadual;

IV - promover a substituição do sistema de pecuária extensivo pelo sistema de pecuária intensivo, especialmente por meio da adoção de técnicas de manejo como o pastoreio racional;

.....

Parágrafo único. ....

IV - o fornecimento de mudas de espécies nativas e/ou ecologicamente adaptadas produzidas com a finalidade de recompor a cobertura florestal;

V - o apoio técnico-educativo no desenvolvimento de projetos de preservação, conservação e recuperação ambiental;

VI – a prestação gratuita de serviços de assistência técnica e extensão rural, especialmente para os fins do disposto no inciso IV do *caput* deste artigo.” (NR)

“Art. 106-A. Os cursos de ciências agrárias deverão oferecer em seus currículos disciplinas relativas a técnicas de manejo e tecnologias que promovam a intensificação sustentável do uso da terra e conservação de recursos naturais, a exemplo do pastoreio racional.



\* C D 2 3 8 5 3 4 9 9 4 3 0 0 \*

Parágrafo único. Os cursos de que trata o *caput* incluem os profissionalizantes, de ensino médio e superior, em instituições públicas ou privadas.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O papel do Brasil como um dos maiores produtores agropecuários globais exige atenção constante às práticas que assegurem uma produção sustentável, em equilíbrio com a conservação dos recursos naturais, sobretudo no que tange à redução da pressão de desmatamento para abertura de novas áreas agrícolas. Além disso, o setor rural é vital para a nossa economia, e a aplicação de técnicas inovadoras de manejo pode ser a chave para garantir sua sustentabilidade a longo prazo. Nesse sentido, a técnica do pastoreio racional, especialmente o Sistema Voisin, ilustra bem a direção rumo ao futuro desejado para a nossa agropecuária.

Esse método, desenvolvido pelo bioquímico francês André Voisin na década de 1940, revolucionou o manejo de pastagens. Baseado em uma abordagem científica e agroecológica, o Sistema Voisin permite a elevação da produtividade pecuária por meio da intensificação sustentável do uso da terra, promovendo a recuperação de áreas degradadas, o controle da erosão e a elevação da fertilidade dos solos.

Resumidamente, o pastoreio racional consiste na divisão da pastagem em vários piquetes e na contínua rotação do gado entre eles, em intervalos de tempo que permitam a melhor regeneração possível dos pastos. A literatura de Voisin serve como um marco no estudo de práticas pecuárias sustentáveis, influenciando abordagens modernas como pecuária orgânica e manejo holístico.

No Brasil, a implantação pioneira do Sistema Voisin se deu pelo pecuarista Nilo Romero, em 1963, no município de Bagé/RS. Sua propriedade tornou-se modelo, sendo palco de visitações técnicas frequentes. Atualmente, o sistema está difundido em vários estados brasileiros, sendo



\* C D 2 3 8 5 3 4 9 9 4 3 0 0 \*

aplicado em diversos ecossistemas e com diferentes espécies de animais. No Cerrado, por exemplo, o Sistema Voisin pode ser implementado sem o desmatamento da vegetação nativa.

Economicamente, adaptar uma propriedade ao Sistema Voisin tem custo inicial relativamente baixo, mas os retornos são significativos. Pode-se, em muitos casos, duplicar ou até triplicar a produção na mesma área. Ademais, a técnica previne a degradação comum das pastagens, reduzindo custos de recuperação e promovendo uma série de benefícios indiretos.

Contudo, importante ressaltar que as quatro "leis" do Pastoreio Voisin, que abordam desde o tempo de repouso do pasto até a gestão dos rendimentos dos bovinos, sinalizam para a necessidade de uma gestão apurada do sistema de manejo das pastagens, com treinamento e mão de obra especializada, fazendo-se necessária uma ativa participação dos órgãos e assistência técnica e extensão rural no acompanhamento da sua correta implantação pelos pecuaristas.

Já está claro, inclusive pela Lei de Política Agrícola (Lei nº 8.171/91), que a adoção de sistemas de produção agropecuária mais racionais e sustentáveis é imperativa. A transição da pecuária extensiva para a intensiva, com foco em técnicas como o pastoreio racional, alinha-se diretamente a essa demanda.

Vale salientar que, apesar da ausência de políticas públicas específicas para o Sistema Voisin, o Plano ABC – Agricultura de Baixo Emissão de Carbono reconhece a relevância da adoção de técnicas de "recuperação de pastagens degradadas", inclusive para mitigar as emissões de Gases de Efeito Estufa.

Portanto, a clara inclusão do pastoreio racional na Lei de Política Agrícola e o incentivo a sua adoção são medidas não apenas alinhadas às demandas de sustentabilidade e produtividade rural, mas também ao reconhecimento e valorização das técnicas que têm transformado positivamente a pecuária brasileira. Ao ratificar essa abordagem em nosso arcabouço legal, consolidamos a trajetória do Brasil rumo a uma agropecuária mais produtiva, resiliente e sustentável.



\* C D 2 3 8 5 3 4 9 9 4 3 0 0 \*

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

*Zé Silva*  
Deputado ZÉ SILVA

Apresentação: 01/11/2023 13:36:34.310 - MESA

PL n.5311/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238534994300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Silva



4 0 0 7 / 0 0 7 5 8 2 2 0 0 0